seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

10 — O requerimento, deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Cópia do certificado, ou outro documento idóneo, comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte,

c) *Curriculum Vitae* actualizado, cujas informações deverão ser comprovadas documentalmente sob pena de não serem consideradas.

11 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, a que se referem as alíneas *c*), *d*), e *e*) do artigo 8.º Da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e constantes do ponto 4, do presente aviso, desde que os candidatos efectuem a declaração, sob compromisso de honra, referida na alínea *e*) do n.º 6 deste aviso;

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

13 — A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações, implica, além da exclusão ou não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme previsto no n.º 12, do artigo 28.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, para a realização da audiência de interessados nos termos do CPA. Os Candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º do mesmo diploma.

15 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação das competências (EAC)

15.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitações literárias e experiência profissional relevante;

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e obedecendo ao seguinte programa:

Legislação: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte formula: 50 % da Avaliação Curricular mais 50 % da Entrevista de Avaliação de Competências. Os candidatos que obtenham uma valoração <9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de avaliação, de cada procedimento concursal, constam da acta n.º 1 das reuniões dos júris, sendo facultada aos interessados quando solicitada, conforme a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º Da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — A divulgação dos resultados obtidos em cada método de selecção assim como a lista de ordenação final dos candidatos, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º e 34.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo o local de afixação o edifício da Câmara Municipal.

19 — De conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da deficiência.

21 — Composição do Júri:

Concurso A:

Presidente — Eng.º Manuel Ricardo Grilo Barata, Técnico Superior;

Vogais Efectivos — Dr.ª Maria Adélia Rodrigues Barata, e Dr.ª Maria Lucília Carmona Pinto, Técnicos Superiores, respectivamente 1.º e 2.º vogais;

Vogal suplente — Eng.º Luís Manuel Delgado Barateiro, Técnico Superior.

Concurso B:

Presidente — Eng.º Paulo Alexandre Santana dos Santos, Técnico Superior;

Vogais Efectivos — Eng.º Luís Manuel Delgado Barateiro e Dr.ª Maria Adélia Rodrigues Barata, Técnicos Superiores, respectivamente 1.º e 2.º vogais;

Vogal suplente — Eng.º Luís Jorge Pires Marques, Técnico Superior.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos em ambos os concursos.

28 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

301733946

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA

Aviso n.º 9714/2009

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia de Freguesia de Amoreira, em sessão realizada no dia 28 de Abril de 2009, mediante proposta da Junta de Freguesia, deliberou aprovar, por unanimidade, os símbolos heráldicos da Freguesia de Amoreira com a seguinte descrição:

Brasão: escudo de prata, com duplo ramo passado e repassado de silva, de verde, frutado de púrpura, posto em pala, entre duas fontes heráldicas de azul e prata, alinhadas em faixa; em chefe, círculo de negro, carregado de uma rosa heráldica de ouro, botoada de vermelho e apontoada de verde; em campanha, vale de verde, movente da ponta e dos flancos. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Amoreira-Óbidos».

Bandeira: esquartelada de azul e branco. Cordão e borlas de prata e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Amoreira — Óbidos».

11 de Maio de 2009. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões.*

301781793

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 9715/2009

Alteração de posicionamento remuneratório excepção. — Para os devidos efeitos se torna publico que Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira, Presidente da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, Ilha da Terceira, Açores, O senhor Presidente desta Junta de Freguesia, nos últimos oito anos em que manteve contacto funcional com a trabalhadora, Ana Paula Vieira Silva, esta demonstrou exercer as suas funções com total disponibilidade, muitas vezes em prejuízo da sua vida privada, com zelo e brio profissional, sendo assídua, eficiente, dedicada, responsável e com elevado sentido de serviço público, condições sempre aliadas à preocupação do melhor desempenho das funções que lhe são cometidas, sempre atendeu às especificidades da Junta de Freguesia, derivado ao facto de ser a única trabalhadora desta autarquia e dos vários Executivos não terem exercido funções a Tempo inteiro nem a Tempo parcial, tendo a trabalhadora ao longo dos vários anos de serviço, tido sempre grande disponibilidade para a qualquer hora, vir em auxilio dos membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia.

Considerando tudo o que foi exposto, e depois do parecer favorável da Comissão Coordenadora da avaliação, na sua reunião do dia 8 de Maio do corrente ano, a Junta de Freguesia de Angra São Pedro, no uso da competência que lhe é conferida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do